



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO N ° 125/2019**

**Proposta do Projeto de Lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso II, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, *“propor projeto de Lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação”*.

2. Por outro lado, estabelece o inciso II do art. 4º da mesma LC, que compete à SUDENE *“formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais”* e o art. 13, que *“o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, que abrangerá a área referida no caput [...] será um instrumento de redução das desigualdades regionais”*.

3. De acordo com o § 2º, art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), *“a apresentação dos planos, programas e ações de desenvolvimento regional ao Presidente da República se dará noventa dias antes do término do prazo de encaminhamento do Plano Plurianual ao Congresso Nacional”*, que por sua vez deverá ser encaminhado àquela instância legislativa até agosto de cada ano, razão do presente encaminhamento a este colegiado deliberativo.

4. Nesse sentido, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) anexo à proposta do Projeto de Lei, representa o esforço conjunto da SUDENE, dos Estados de sua área de atuação, dos Ministérios e órgãos federais na definição de estratégias para a promoção do desenvolvimento sustentável, integrado e compatibilizado com as expectativas dos diferentes setores da sociedade, nele contando como objetivos:

- a) diminuição das desigualdades espaciais e interpessoais de renda;
- b) geração de emprego e renda;
- c) redução das taxas de mortalidade materno-infantil;
- d) redução da taxa de analfabetismo;
- e) melhoria das condições de habitação;
- f) universalização do saneamento básico;
- g) universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;
- h) fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;
- i) garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;
- j) garantia da sustentabilidade ambiental.

5. Os resultados trazidos a esta plenária representam também, as tratativas construídas nos reuniões dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no sentido de fortalecer a aderência do PRDNE aos referenciais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, que estão sendo revisitados e revistos, ao mesmo tempo que se cumpre preceito de lei para que o referido plano tramite juntamente com o Plano Plurianual do Governo Federal (§ 3º, art. 13 da Lei Complementar nº 125/2007) do período 2020-2023.

6. Outro aspecto a se considerar é o modelo de governança do PRDNE, que contribuirá para tornar mais objetiva e efetiva a atuação do Governo Federal na Região junto aos diferentes órgãos de sua esfera de poder, em cumprimento ao que estabelece o art. 43 da Constituição Federal *“Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.”*

7. Cabe ressaltar a abrangência temporal do PRDNE, que terá vigência de 4 anos (2020-2023), com horizonte de planejamento de 12 anos em harmonia com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômicos e Social (ENDES), e conterà revisões anuais.

8. Constituem-se anexos do PRDNE:

Anexo I - Documento de referência (princípios, diretrizes, estratégias);

Anexo II – Programas indicativos e metas; e

Anexo III - Projetos e ações indicativas.

9. Integram esta Proposição, a proposta do Projeto de Lei e a proposta do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e seus anexos.

### **PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Colegiado, a proposta de Projeto de Lei e seu respectivo Plano, para encaminhamento ao Congresso Nacional objetivando a tramitação juntamente com a proposta do Plano Plurianual do Governo Federal conforme determinam a Lei Complementar nº 125/2007 e o Decreto nº 6.047/2007.

Recife, 14 de maio de 2019

Mário de Paula Guimarães Gordilho  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADO**